

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel situado no município de Arujá, destinado à construção da Unidade Polivalente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Arujá, uma área de terreno de forma regular, com a área de 3.289,50 m² (três mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada no distrito e município de Arujá, comarca de Santa Isabel, destinada à construção da Unidade Polivalente da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE-32.844/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «O terreno está localizado à Avenida dos Expedicionários, na planta particular do loteamento denominado «Jardim Modelo», perímetro urbano de Arujá, com 64,50 metros de frente para a Avenida dos Expedicionários, por igual metragem de fundos para a rua «C»; 51,00 metros de um lado para a rua «A», por igual metragem para a rua «B» do referido loteamento «Jardim Modelo», encerrando a área de 3.289,50 m² (três mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel localizado no município de Paraguaçu Paulista, destinado à instalação do 1.º Centro Rural

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação de Tharcio Patrocínio de Campos e sua mulher, Ana Teodoro Gonçalves, uma área de terreno com 41.700,00 m² (quarenta e um mil e setecentos metros quadrados) situada no distrito, município e comarca de Paraguaçu Paulista, que se destina à instalação do 1.º Centro Rural da Secretaria da Promoção Social, cujas medidas e confrontações constam da planta e memorial descritivo anexos ao processo PGE — 32.791-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto n.º 1, situado a 70,00 metros do cruzamento das faixas ocupadas pela Rodovia Raposo Tavares e a que dá acesso à Paraguaçu Paulista. Daí, por uma curva de 109,90 metros atinge o ponto n.º 2; segue acompanhando a Rodovia Raposo Tavares e na distância de 190,00 metros atinge o ponto n.º 3; segue, defletindo 90.º a esquerda e com a distância de 165,00 metros chega ao ponto n.º 4; segue defletindo 90.º a esquerda e com a distância de 260,00 metros atinge o ponto n.º 5; situado no alinhamento da rodovia que dá acesso à Paraguaçu Paulista; segue pelo alinhamento desta estrada com uma deflexão de 90.º a esquerda e com uma distância de 165,00 metros atinge o ponto inicial n.º 1, fechando o perímetro confrontações: a Nordeste, com propriedade do doador; a Noroeste, com a rodovia que dá acesso à Paraguaçu Paulista; a Sudeste, com propriedade do doador; a Sudoeste, com a Rodovia Raposo Tavares».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital — Bairro de São José — Parelheiros, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental do Bairro São José

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 6.277,23 m² (seis mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e vinte três decímetros quadrados), situada no distrito de Parelheiros, município e comarca da Capital necessária à construção do Grupo Escolar Experimental do Bairro São José (Parelheiros), que consta pertencer a José Boemer Rochel, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo n.º 32.019-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: Inicial-se o ponto «A» denominado em planta anexa, situado no alinhamento da Estrada Praventí. Do ponto «A» segue pelo mesmo alinhamento no rumo NW 20º00' na distância de 46,40 m. até encontrar o ponto «B»; deste ponto, segue em curva pela mesma estrada com um ângulo de 49º 45' e desenvolvimento de 27,60 m até encontrar o ponto «C», situado na direção com a residência de n.º 68; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta no rumo NE 11º00' na distância de 31,00 m. até encontrar o ponto «D»; deste ponto «D», deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo NE 6º20' na distância de 53,60 m até encontrar o ponto «E», confrontando com José Antonio Picirilo; deste ponto, deflete à direita e segue no rumo NE 69º 35' na distância de 9,20 m até encontrar o ponto «F»; deste ponto, deflete à direita e segue pela Av. Marginal no rumo SE, 55º25' na distância de 74,80 m até encontrar o ponto «G»; deste ponto, deflete à direita e segue no rumo SW 24º 30' na distância de 117,00 m. até encontrar o ponto «A» início da presente descrição, encerrando uma área de 6.277,23 m² (seis mil, duzentos e setenta e sete metros e vinte três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, do presente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a utilização da Quota de Regularização da Programação Orçamentária da Despesa de 1970 durante o 2.º trimestre do corrente exercício

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e em especial a prevista na alínea «e», do inciso I do artigo 36 do Decreto n.º 52.334 de 19 de dezembro de 1969, que «fixa normas referentes à execução orçamentária no exercício de 1970 e dá outras providências» e considerando os estudos apresentados pelo Secretário da Fazenda nos termos do inciso I do artigo 19 do mesmo decreto,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam liberados 10% (dez por cento) dos valores consignados como Quota de Regularização sob a categoria 3.0.0.0 nas tabelas de Programação Orçamentária de Despesa para o exercício de 1970, aprovada pelo Decreto n.º 52.348 de 5 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — Ficam liberados NCr\$ 31.880.889,00 (trinta e um milhão, oitocentos e oitenta mil, e oitocentos e oitenta e nove cruzeiros novos) da prioridade II da dotação consignada sob o código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial — no orçamento-programa do Estado.

Artigo 3.º — Os valores liberados se acrescerão às respectivas segunda quotas trimestrais constantes da programação orçamentária de Despesa para 1970.

§ 1.º — O Departamento de Orçamento e Custos baixará, no prazo de 5 (cinco) dias as tabelas de alterações da Programação Orçamentária de Despesa em decorrência das liberações autorizadas nos artigos 1.º e 2.º.

§ 2.º — Os Secretários de Estado promoverão alterações das respectivas Tabelas de Distribuição, durante o mês de maio, encaminhando-as ao Departamento de Orçamento e Custos e às unidades contábeis competentes durante o mesmo mês.

Artigo 4.º — Ficam compensadas dentro dos valores liberados nos termos do artigo 1.º, as utilizações da Quota de Regularização, de acordo com o Decreto n.º 52.393 de 23 de fevereiro de 1970, efetivadas até 30 de abril de 1970.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos

GS-571/A

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto que dispõe sobre a utilização da Quota de Regularização da Programação Financeira de Despesa de 1970 durante o segundo trimestre do corrente exercício.

Conforme foi estabelecido nas normas de execução orçamentária no exercício de 1970, baixadas pelo Decreto n.º 52.334 de 29 de dezembro de 1969, ficou esta Secretaria, nos termos do inciso I do artigo 19 e inciso I do artigo 24, incumbido de nos meses de abril, junho e outubro, determinar a parcela da Quota de Regularização e da Prioridade II da dotação de Serviços em Regime de Programação Especial que poderiam ser utilizados nos respectivos trimestres.

Procedido o estudo sobre o comportamento do 1.º trimestre, e da posição orçamentária, a rigor não deveria haver liberação da quota, de regularização considerando que foram abertos créditos acima das previsões originais, pois os encargos com a lei da paridade e aumento de vencimentos de pessoal militar superaram as percentagens inicialmente estabelecidas.

No entanto, tendo em vista o cumprimento das normas e da política orçamentária para 1970, de forma a consolidar o mecanismo da execução orçamentária, e considerando a execução do primeiro trimestre, adiante analisada propõe-se uma liberação de 10% (dez por cento) dos valores consignados como Quota de Regularização, classificados como despesas correntes na programação orçamentária e 20% (vinte por cento) da prioridade II da dotação consignada como Serviços em Regime de Programação Especial.

Durante o primeiro trimestre a receita alcançou a NCr\$ 1.350.787 mil, ficando pouco aquém (0,75% a menos) do que a prevista de NCr\$ 1.360.977 mil, devendo-se considerar que a arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias superou em 3,49% a previsão original, sendo responsável pelo resultado global insuficiente as receitas diversas, cuja execução representou apenas 74,25% da previsão.

A despesa, por sua vez atingiu a NCr\$ 1.419.987, contra uma previsão de NCr\$ 1.582.940 mil, dentro dos quais estava incluída uma reserva para aumento de pessoal de NCr\$ 173.244 mil. Consequentemente a previsão líquida era de NCr\$ 1.409.696 mil, havendo pois um excesso de despesa sobre a estimada de NCr\$ 10.291 mil, em decorrência dos diversos créditos adicionais abertos no período.

Consequentemente, o déficit do período foi de NCr\$ 69.200 mil, contra uma previsão inicial de NCr\$ 161.963 mil, se toda a despesa fosse efetivada.

Baseado nessa diferença, embora não se tenha verificada uma redução de despesa mas uma transferência para os períodos seguintes, propõe-se a utilização de NCr\$ 33.926.838,00 da quota de regularização de despesas correntes e NCr\$ 31.880.889,00 do Serviço ou Regime de Programação Especial, preparado no total de NCr\$ 65.807.727,00. A diferença da porcentagem a favor das dotações de investimentos decorre do fato de terem as despesas correntes se elevado substancialmente, com os créditos abertos, alguns inclusive com sacrifício de investimentos.

Considerando-se a situação orçamentária essa liberação poderá se refletir em novas restrições nos próximos trimestres, devendo pois sua utilização obedecer a rigorosos critérios de prioridade, evitando-se as distribuições meramente proporcionais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1970

Revoga os artigos 6.º, 8.º e 9.º dos Decretos de 30 de março de 1970, que dispuseram sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, respectivamente na Administração Superior da Secretaria e da Sede, na Coordenação da Administração Financeira e na Coordenação da Administração Tributária, integradas na Secretaria da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os artigos 6.º, 8.º e 9.º dos Decretos de 30 de março de 1970, que dispuseram sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, respectivamente na Administração Superior da Secretaria e da Sede, na Coordenação da Administração Financeira e na Coordenação da Administração Tributária, integradas na Secretaria da Fazenda, e deram providências correlatas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1970

Subordina a Comissão de Promoção, da Secretaria do Trabalho e Administração, diretamente ao Gabinete do Secretário

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão de Promoção a que se refere a alínea «f», do inciso II, do artigo 5.º, do Decreto n.º 51.187, de 26 de dezembro de 1968, passa a subordinar-se diretamente ao Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da

Reforma Administrativa

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre relocação de cargos e redistribuição de funções

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam integrados nos Quadros das Secretarias indicadas, os seguintes cargos:

I — Na Secretaria da Fazenda

1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, referência «48», ocupado por Armando Schiavon, do Instituto de Café do Estado de São Paulo (processo SF 26.193-69).

1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, referência «34», ocupado por José Carlos Goulart Pereira, da Secretaria do Trabalho e Administração (mem. C.C. n.º 2.109-69).